



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

LEI N.º 1118/2009

Alteração da Lei 1070, de 13 de junho de 2008 que dispõe sobre inclusão do Parágrafo único no art. 16 e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes legais APROVA, e o Prefeito do Município SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 16 da Lei 1070 de 13 de junho de 2008 fica acrescido o Parágrafo Único com a seguinte redação:

Art. 16 – (...)

“Parágrafo único – Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente a partir de 1º de dezembro de 2009, poderá ser utilizado para cobertura de créditos adicionais”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 01 de dezembro de 2009.

Bom Jesus do Galho, 22 de dezembro de 2009.

JADIR JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que a presente Lei foi afixada no quadro de publicações e avisos no saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho - MG, em data de 23/12/2009.
Por ser verdade digo e acato a presente certidão para que surta os efeitos legais.
Bom Jesus do Galho, 23/12/2009

Ass.: